



<b>CONTROLE PROCESSUAL</b>	
<b>SRMADS-ASF 094/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 90004/1999/003/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº 044/2006
Tipo de processo: Revalidação de Licença de Operação	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Granja São Geraldo/Geraldo Magela e Outros	CNPJ / CPF: 253.262.526-00
Empreendimento ( Nome Fantasia) Granja São Geraldo	
Município: Divinópolis/MG	
Atividade predominante: Avicultura de Postura	
Código da DN e Parâmetro 6-02-02-1	
Porte do Empreendimento Pequeno ( ) Médio ( ) Grande (X)	Potencial Poluidor Pequeno(X) Médio ( ) Grande ( )
Classe do Empreendimento I ( ) II ( ) III ( ) IV (X) V ( ) VI ( )	
Fase Atual do Empreendimento: LP ( ) LI ( ) LO ( ) Revalidação (X) Ampliação ( )	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo ( ) Licença de Operação em Caráter Corretivo ( )	

### 02. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

### 03. Introdução:

O empreendedor Geraldo Magela da Silva e outros, requereu a revalidação da Licença de Operação do seu empreendimento Granja São Geraldo em 09 de março de 2006 para a atividade avicultura de postura.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

Levado a julgamento pela URCASF na reunião realizada no município de Vargem Bonita em 16 de agosto de 2006, tendo sido indeferido o pleito do empreendedor.

Em 25 de setembro do corrente ano, protocolou recurso cuja regulamentação dá-se no Decreto 44.309/06 em seus artigos 20 a 27, que agora passamos agora a analisar

**04. Discussão:**

O prazo da interposição do recurso foi exatamente atendido, ou seja, foi protocolizado 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados, ou seja, atendeu-se o disposto no artigo 21 do decreto supra, onde:

***Art. 21: o prazo para interposição de recurso contra o licenciamento ambiental ou autorização ambiental de funcionamento, a que se refere o artigo 20, é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão.***

Está o empreendedor legitimado pelo artigo 23, I para interpor o recurso, senão vejamos:

***Art. 23: Terão legitimidade para interpor o recurso a que se refere o artigo 27:***  
***I – o titular de direito atingido pela decisão, que for parte no processo.***



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável Alto São Francisco Pág.: 3

Fez o empreendedor requerimento fundamentado contendo os seguintes dados determinados pelo artigo 24 do instrumento regulamentador, *in verbis*:

**Art. 24: A peça de recurso deverá conter os seguintes dados:**

**I – a autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;**

**II – identificação completa do requerente, com a apresentação do documento de inscrição no Ministério da Fazenda (CPF ou CNPJ) e, quando for o caso, contrato social e última alteração;**

**III – Certidão de quitação de obrigações eleitorais para a pessoa física;**

**IV – número do processo competente;**

**V – o endereço da recorrente ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;**

**VI – formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;**

**VII – apresentação de documentos de interesse do recorrente; e**

**VIII – a data e assinatura do recorrente ou de seu procurador.**

Requer ao final o empreendedor que se manifeste a URCASF pela reconsideração ou não de seu pedido e que a SUPRAM-ASF através desta Assessoria que manifeste sobre a revalidação da licença de operação automaticamente. Em relação a este assunto – revalidação automática – informamos que a concessão do benefício foi feita quando do pedido específico do empreendedor para tal e ela

---

Avenida Primeiro de Junho, 179, Centro – Divinópolis – MG  
CEP 35.500-003 – Tel: (37) 3216-1055 – coord.urcasf@copam.mg.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 4**

prorrogar-se-á até a decisão final do mérito administrativo, ou seja, em caso de não reconsideração do pedido até a decisão final pela instância competente conforme nos ensina o artigo 27, abaixo exposto.

Assim sendo, remetemos à URCASF, para reconsideração ou não do pedido de revalidação de licença de operação do empreendimento em tela, com base na apresentação de recurso pelo empreendedor e atendidos os pressupostos recursais, o presente processo, conforme ditames do artigo 27, parágrafo único do Decreto Estadual 44.309/06, *in verbis*:

***Art. 27: o recurso será submetido à análise do órgão ou entidade responsável pela decisão relativa ao requerimento de licenciamento ambiental ou concessão de autorização ambiental de funcionamento que, entendendo cabível, reconsiderará sua decisão.***

***Parágrafo único: Não havendo reconsideração nos termos do caput o recurso será submetido à apreciação da instância competente.***

Este é o relatório, s.m.j.

**5. Data / Responsável**

<b>Data: 27 de outubro de 2006</b>	
<b>Responsável: Wilber Nogueira Santos</b>	<b>Assinatura(s) / Carimbo(s)</b> 